01.ª Sessão Data 02/02/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 004/21

Ementa: Fica estabelecido as Igrejas, os Templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como "atividade essencial" no Município de Praia Grande/SP.

Art. 1º Esta Lei estabelece que as Igrejas, os Templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vidente, como "atividade essencial", para efeito de políticas públicas, nos períodos de emergência ou de calamidade pública no Município de Praia Grande/SP, em especial nos períodos de surto, epidemia, endemia, pandemia e sindemia, sendo vedada a determinação de fechamento parcial ou total de tais locais.

§ 1º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantido as reuniões, os cultos e os atendimentos presenciais em tais locais, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretária de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 2º Para fins de limitação do número de pessoas presentes em tais locais, considera-se à quantidade mínima de 40% (Quarenta por cento), da capacidade total de pessoas sentadas, no interior das igrejas, templos religiosos e comunidade missionárias, em cada reunião, culto ou celebração realizada.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, em 2 de fevereiro de 2021.

Paulo Cesar Monteiro Silveira
Vereador

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

É direito consagrado constitucionalmente a qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos.

> **De acordo com o Art. 5º, inciso VI, da Constituição Federativa do Brasil de 1988, que estabelece "***Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes"*
>
> *(...)*
>
> *VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.*

As atividades desenvolvidas pelas igrejas, templos religiosos e comunidades missionárias, possuem importante relevância e mostram-se essenciais, principalmente nos enfrentamentos de catástrofes, desastres, e nos auxílios em períodos de surtos e pandemias, especificamente nas situações do COVID-19.

O planeta está passando por um momento único em virtude da pandemia (estado declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS) ocasionada pelo COVID-19.

O impacto emocional, social, econômico e na saúde são incomensuráveis.

As igrejas, os templos religiosos e as comunidades missionárias vêm se mostrando presentes em várias frentes de trabalho, seja com a população carente, com os moradores de rua, dependentes químicos, idosos, crianças, jovens e adolescentes.

Através das igrejas que estão sendo distribuídas cestas básicas, produtos de higiene, roupas, além de diversos atendimentos sociais sendo realizados.

Neste sentido, o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, inciso XXXVIII, incluiu as igrejas como atividades essenciais.

Desta feita, as igrejas, os templos religiosos e as comunidades missionárias, buscam ações que estejam em consonância com o Poder Público, com o objetivo de minimizar os impactos da crise econômica e o sofrimento da população em geral.

Dentro deste espírito de cooperação, estas instituições necessitam ter o reconhecimento como "**atividade essencial**", a fim de dar continuidade aos trabalhos de forma intensa e sem interrupções, prestando assistência para que essa população não sofra ainda mais com as consequências adversas desse isolamento, como por exemplo a depressão.

Além disso, estas instituições prestam atendimentos as pessoas que buscam um conforto espiritual, uma palavra de fé, uma palavra de ânimo, uma palavra de conforto, pois sentem-se fragilizadas principalmente neste momento obscuro atravessado por todos.

Importante frisar que existem um grande número de pessoas que buscam um atendimento presencial, e querem exercitar sua fé, participando e realizando suas orações nas igrejas, templos e comunidades missionárias.

Assim, diante dessa situação já explanada, vêm, propor o presente projeto de Lei, para que toda a sociedade vença esse período de incertezas e renove suas esperanças de que, um futuro mais próspero está por vir.

Paulo Cesar Monteiro Silveira
Vereador